



PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

EMENTA: Institui o Programa "Natal Solidário" no âmbito do Município de Amaraji, como medida de incentivo ao comércio local e de promoção da solidariedade por meio de sorteio de prêmios e construção de moradia popular, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "*Natal Solidário*", no âmbito do Município de Amaraji-PE, com a finalidade de estimular o comércio local durante o período natalino e fomentar a solidariedade social por meio da distribuição de cupons promocionais, da realização de sorteios de prêmios e da construção de uma unidade habitacional popular em benefício de família em vulnerabilidade.

Art. 2º - O Programa Natal Solidário consiste na distribuição de cupons aos consumidores que realizarem compras nos estabelecimentos do comércio local conveniados, de forma proporcional ao valor gasto, dando-lhes o direito de participação em sorteios de prêmios; e na realização de uma ação social consistente na construção de uma casa popular a ser destinada a uma família carente selecionada pelo Município, nos termos desta Lei.

Art. 3º A execução do programa ocorrerá, anualmente, entre os meses de novembro e janeiro, integrando o calendário das festividades natalinas municipais. O



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Fls
002

Poder Executivo definirá, em regulamento, o cronograma específico de cada edição e promoverá a adesão dos comerciantes locais interessados em participar, mediante assinatura de termo de adesão nas condições previstas nesta Lei e em regulamentação própria.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio dos órgãos e secretarias competentes, a coordenação e implementação do Programa Natal Solidário, cabendo-lhe, entre outras ações necessárias:

I – elaborar a identidade visual (logomarca) e os materiais promocionais oficiais do programa, promovendo ampla divulgação da campanha junto à população;

II – apresentar o programa aos comerciantes locais e incentivar a adesão dos mesmos, por meio de reuniões, convocações e mídias institucionais;

III – organizar os eventos e atos públicos relativos ao programa, incluindo o lançamento da campanha, as promoções durante seu andamento e a culminância com os sorteios e a entrega dos prêmios;

IV – providenciar a confecção dos cupons a serem utilizados nos sorteios, bem como das camisas oficiais e demais materiais de divulgação do programa, disponibilizando-os aos comerciantes participantes a preço de custo;

V – realizar a divulgação do programa nos meios de comunicação locais (rádios, redes sociais, carros de som etc.), inclusive com anúncios periódicos, incentivando a população a comprar no comércio local participante identificado como “Comércio Solidário”;

VI – viabilizar a doação ou disponibilização do prêmio principal a ser sorteado entre os consumidores, podendo para tanto firmar parcerias com a iniciativa privada e promover campanhas de arrecadação de recursos junto a fornecedores e colaboradores;

VII – assegurar a destinação de recursos para a construção da unidade habitacional popular vinculada ao programa, inclusive mediante abertura de conta



bancária específica para receber doações (conta solidária), de forma que a obra seja executada paralelamente à campanha natalina;

VIII – articular parcerias para a doação de mão de obra e materiais de construção necessários à edificação da casa popular, mobilizando profissionais e empresas locais em regime de cooperação;

IX – proceder, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, à seleção da família beneficiária da casa popular, dentre aquelas em situação de vulnerabilidade cadastradas em programas sociais (CadÚnico ou similares), garantindo que os critérios de escolha sejam objetivos e transparentes;

X – ao término de cada edição do programa, prestar contas de forma pública e detalhada, demonstrando os recursos arrecadados e aplicados, em especial aqueles relativos à construção da moradia popular e ao prêmio principal, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 5º – A participação dos estabelecimentos comerciais no Programa Natal Solidário dar-se-á de forma voluntária e mediante adesão formal. Os comerciantes ou prestadores de serviços locais interessados deverão firmar Termo de Adesão junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido em regulamento, comprometendo-se a cumprir as condições e diretrizes do programa.

Parágrafo único. Dentre as obrigações mínimas assumidas pelo estabelecimento aderente, destacam-se: oferecer prêmios ou brindes para serem sorteados entre os consumidores participantes; utilizar os materiais promocionais oficiais do programa (a exemplo de camisas, cartazes, urnas identificadas etc.) durante a campanha; e entregar os cupons aos clientes compradores, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamento para distribuição proporcional por faixa de consumo.

Art. 6º – Os cupons promocionais referidos nesta Lei serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo aos comerciantes devidamente cadastrados no programa. Compete aos estabelecimentos participantes distribuir os cupons aos seus



clientes no ato das compras realizadas, de acordo com as faixas de valor e demais critérios definidos em decreto regulamentador, observando-se o período de vigência da campanha. Somente serão válidos para os sorteios os cupons distribuídos até a data limite fixada no regulamento de cada edição.

Art. 7º – Os sorteios dos prêmios previstos pelo programa serão realizados em eventos públicos, amplamente divulgados com antecedência, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

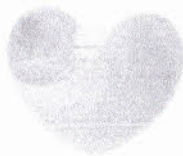
Parágrafo único. A organização dos sorteios deverá garantir a transparência e a lisura do processo, facultando-se o acompanhamento por representantes da sociedade, dos comerciantes participantes, do Poder Legislativo Municipal e dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua fiel execução, incluindo, dentre outros aspectos, os prazos e forma de adesão dos comerciantes, a especificação dos prêmios e suas fontes de custeio, os critérios de distribuição de cupons, as datas e local dos sorteios e demais normas operacionais do programa.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa Natal Solidário no exercício de 2025, utilizando-se, preferencialmente, de dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

§1º. Para os fins do disposto no *caput*, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal aproveitar créditos já previstos no orçamento vigente para o programa criado pela Lei Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2021, substituído pelo programa instituído pela presente lei ou abrir crédito suplementar ou especial através de decreto, no montante necessário à execução da presente lei.

§2º. A realização de gastos obedecerá rigorosamente às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei



Federal nº 4.320/64, bem como às demais exigências da legislação financeira aplicável, de modo a não comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2021, bem como todas as disposições legais e regulamentares em contrário relacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Amaraji/PE, 05 de novembro de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital
GUIMARAES:8969622 por FLAUCIO DE ARAUJO
0472 GUIMARAES:8969622047
2

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



OFÍCIO Nº 203/2025

Amaraji, 05 de novembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji – PE
Sr. Ozéas João da Silva

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Institui o Programa Natal Solidário no Município de Amaraji, e dá outras providências

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2025 que *“Institui o Programa Natal Solidário no Município de Amaraji, e dá outras providências”*.

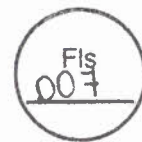
Buscando incetivar e valorizar o comércio local durante o período natalino, ao mesmo tempo em que promove a solidariedade e a inclusão social, por meio de sorteios de prêmios aos consumidores e da construção de uma unidade habitacional popular para uma família em situação de vulnerabilidade.

Com arrimo em experiências bem-sucedidas de nosso município e de outras localidades no fomento à economia local nas festas de fim de ano. Em especial, destaca-se que o programa ora proposto **aperfeiçoa o antigo “Natal da Esperança” instituído pela Lei Municipal nº 10/2021, ampliando seu alcance social.**

Diante do exposto, considerando os benefícios econômicos e sociais que o Programa Natal Solidário trará para nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a sua célere tramitação e aprovação. Convictos do compromisso dos Nobres Vereadores com o desenvolvimento de Amaraji e com a promoção do bem comum, contamos com o indispensável apoio para transformar esta iniciativa em realidade.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital
GUIMARAES:896962 por FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:8969622047
20472 2

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE



MENSAGEM Nº 033/2025

Amaraji, 05 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"Institui o Programa Natal Solidário no Município de Amaraji, e dá outras providências"*. Esta iniciativa tem por objetivo principal incentivar e valorizar o comércio local durante o período natalino, ao mesmo tempo em que promove a solidariedade e a inclusão social, por meio de sorteios de prêmios aos consumidores e da construção de uma unidade habitacional popular para uma família em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de uma proposta inspirada em experiências bem-sucedidas de nosso município e de outras localidades no fomento à economia local nas festas de fim de ano. Em especial, destaca-se que o programa ora proposto **aperfeiçoa o antigo "Natal da Esperança" instituído pela Lei Municipal nº 10/2021, ampliando seu alcance social**. Agora, além de premiar os consumidores que prestigiam o comércio de Amaraji, o Município se compromete com a construção de uma casa popular para uma família carente, selecionada através de critérios técnicos pela Secretaria de Assistência Social. Essa inovação confere um caráter solidário e humano à campanha, alinhado aos princípios de dignidade e bem-estar social que norteiam a administração pública.

Do ponto de vista econômico-fiscal, o Programa Natal Solidário deverá estimular um aumento no movimento do comércio local e, consequentemente, poderá resultar em acréscimo de arrecadação de tributos municipais (como ISS) e estadual compartilhado (ICMS), em virtude do incentivo à realização de compras formais com emissão de notas fiscais. Tal efeito colateral positivo conecta-se aos objetivos de educação



fiscal, conscientizando a população sobre a importância de solicitar comprovantes fiscais e contribuindo para o equilíbrio das contas públicas sem criar novos ônus permanentes.

Destaca-se que a presente iniciativa foi concebida em estrita observância às normas de Direito Financeiro e orçamentário vigentes. As despesas necessárias à execução do programa – tais como confecção de cupons, material de divulgação, premiação principal e eventual apoio à obra da casa popular – estão previstas dentro das dotações já existentes no orçamento municipal de 2025, não implicando criação de gasto continuado. Caso haja necessidade de crédito suplementar, este será feito nos termos da legislação pertinente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo-se a transparência e o respeito aos limites orçamentários. Ressalta-se ainda que grande parte dos prêmios e do valor investido na construção da moradia serão obtidos por meio de parcerias e doações de entes privados, reduzindo o impacto financeiro para o Município.

Por fim, enfatizamos que o Projeto de Lei prevê a revogação da Lei nº 10/2021 e do Decreto nº 034/2023, que regulavam o programa anterior, de forma a unificar e atualizar a legislação referente às campanhas natalinas de incentivo ao comércio local. A aprovação desta nova Lei permitirá à Administração implementar o Natal Solidário já no corrente exercício, beneficiando não apenas os comerciantes e consumidores, mas também deixando um legado social perene através da entrega da casa popular à família contemplada.

Diante do exposto, considerando os benefícios econômicos e sociais que o Programa Natal Solidário trará para nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a sua célere tramitação e aprovação. Convictos do compromisso dos Nobres Vereadores com o desenvolvimento de Amaraji e com a promoção do bem comum, contamos com o indispensável apoio para transformar esta iniciativa em realidade.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital
GUIMARAES:8969622 por FLAUCIO DE ARAUJO
0472 GUIMARAES:8969622047
2

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE